

PARECER JURÍDICO Nº-119/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-101/2021 - SEMAF

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-018/2021-IN/PMU.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL COM O CANTOR JONAS ESTICADO, EM COMEMORAÇÃO AO 30º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.

I - DA CONSULTA

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta - por inexigibilidade de licitação tomada pelo **nº-018/2021-IN/PMU**, Processo Administrativo **nº-101/2021-SEMAF** - da empresa **DUBEM PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº-42.641.311/0001-80**, sediada na Avenida Hermes da Fonseca, 1317, Loja 01 Tirol, Natal/RN, com vista à contratação de empresa para realização de musical nacional com o cantor Jonas Esticado, em comemoração ao 30º aniversário do Município de Ulianópolis/Pa.

A demanda foi motivada por expediente do Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, o **Sr. PAULO ABRAIM MASCARENHAS**, por meio do **Ofício nº-208/21 - SECULT**, que expos a necessidade da contratação em face do evento (comemoração do aniversário da cidade) fazer parte do calendário cultural e já ter se tornado uma tradição, buscando o lazer, confraternização dos cidadãos, bem como, a realização do evento em questão atrai pessoas de toda a região, o que impulsiona o comércio local como, rede hoteleira, lanchonetes, restaurantes e outros segmentos, gerando renda para o município.

Consta Termo de Referência com as especificações da contratação, juntos a farta documentação que comprova projeção do show e do cantor contratado, comprova a Habilitação Jurídica e Fiscal da empresa detentora de exclusividade para apresentação.

Cumprе registrar que constam nos presentes autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e, Autorização da Autoridade competente.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

Na forma do **inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93**, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "*para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião público*", in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

III - para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**"
(nossos grifos)

Obviamente que para que seja caracterizada a inviabilidade de competição, na análise do texto legislado, faz-se necessário que estejam presentes os elementos que comprove a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Os elementos básicos da contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação são, portanto, os seguintes: **inviabilidade de competição; contratação de profissional de qualquer setor artístico; ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública** e a **contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.** Elementos que estão presentes nos autos do processo.

Assim, em análise à consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, bem como as informações colacionadas ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº-018/2021-IN/PMU**, entendemos ser inexigível a licitação.

Desta forma, ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém a exclusividade para contratação do show do cantor **JONAS ESTICADO**, que o mesmo possui projeção nacional e aprovação pela crítica e opinião pública, tendo sido comprometido realizar o show nas especificações exigidas no Termo de Referência.

Desta forma, no presente caso, a contratação direta via processo de inexigibilidade licitatória, já que presentes os seus requisitos legais, demonstra-se, ainda, o meio legal mais recomendado diante da impossibilidade de realização de competitividade.

Ante o exposto e considerando o que preceitua o **inciso III, do art. 25, c/c o inciso IV, do art. 26, da Lei nº 8.666/93**, uma vez juntado aos autos o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Estadual (Falência e/ou Recuperação Judicial, ambas validas, entende esta Assessoria Jurídica pela possibilidade/viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Empresa **DUBEM PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº-42.641.311/0001-80**, para realização do show do Cantor **JONAS ESTICADO**; ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 08 de dezembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114